

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1521/88

INTERESSADO: Colégio "Equipe"/Capital

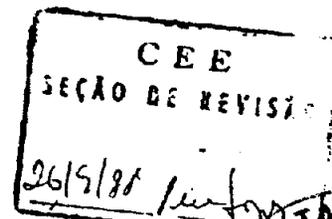
ASSUNTO: Homologação de Acordo

RELATOR NA CENE: Jatyr Eduardo Schall

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE - CENE Nº 547/88 Aprovada em 14/09/88

Conselho Pleno



1. RELATÓRIO:

A Instituição protocolou, em 20.07.88, expediente em que solicitava a homologação do acordo efetuado com a maioria absoluta dos representantes dos pais, com base na alínea "b" do art. 2º do Dec. 95.921/88.

2. ANÁLISE:

O processo foi baixado em diligência para que a Instituição comprovasse a prática dos valores mencionados no termo de acordo, o que foi cumprido com a anexação das notas fiscais extraídas em nome dos alunos e devidamente quitadas pelos mesmos.

Estatisticamente, a comprovação das anuências foi a seguinte:

1º grau - 138 anuentes para 268 matriculados = 51,49%

2º grau - 128 anuentes para 240 matriculados = 53,33%

Salienta-se que, apenas 4,52% de alunos não concordaram, sendo que os demais efetuaram os pagamentos sem manifestações expressas.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, somos pela homologação do acordo da Instituição, com base na alínea "b" do art. 2º do Dec. 95.921/88, ficando estabelecido os seguintes valores para as mensalidades do mês de março/88.

Curso 1º Grau Cz\$ 11.766,00 p/ o mês de março/88

2º Grau Cz\$ 13.664,00 p/ o mês de março/88

Para os meses subsequentes os reajustes serão estabelecidos pela aplicação das URPs mensais.

São Paulo, 30 de agosto de 1988

a) Nelson Boni  Jatyr Eduardo Schall
Relator

D.O.E. de 21 SET/1988 07

PROCESSO CEE Nº 1521/88

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 547/88

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Foi voto vencido: Consº Erasmo Tolosa.

O Conselheiro Celso de Rui Beisiegel absteve-se de votar.

Sala "Carlos Pasquale" em 14 de Setembro de 1988

a) Consº Jorge Nagle
Presidente